



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA — AGRICULTURA FAMILIAR

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025,

c/c Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

**DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE**

**DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINA PASTORA/SE — ANO LETIVO
2026**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 800.127,87 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e
oitenta e sete centavos)**

Divina Pastora/SE, 17 de abril de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — AGRICULTURA FAMILIAR — PNAE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que está realizando CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações, e dos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO ATÉ:

09:00 horas do 11/05/2026;

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

7h às 13h do dia 14/05/2026.

CAPÍTULO I — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Divina Pastora/SE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. A presente Chamada Pública é regida pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 800.127,87 (oitocentos mil cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), para o ano letivo de 2026, contemplando 200 (duzentos) dias letivos.

1.4. O valor máximo a ser pago por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, individualmente, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CAPÍTULO II — DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, bem como suas organizações (cooperativas e associações), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou DAP Jurídica (ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.2. A ordem de prioridade para a seleção dos projetos de venda obedecerá ao seguinte critério:

- i. Primeiro: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- ii. Segundo: os fornecedores do município (Divina Pastora/SE);
- iii. Terceiro: os fornecedores do território rural;
- iv. Quarto: os fornecedores do estado de Sergipe;
- v. Quinto: os fornecedores de outros estados da federação.

2.3. Em caso de empate, terão preferência as propostas de mulheres, conforme art. 14, § 10 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

2.4. Estão impedidos de participar desta Chamada Pública os agricultores ou organizações que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais deverão apresentar, no ato de entrega do Projeto de Venda, os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou DAP Jurídica atualizada, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.7. No caso de Cooperativas ou Associações: estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente, devidamente registrados; relação nominal completa dos cooperados/associados com respectivas DAPs ou CAFs;

3.1.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme Anexo III deste Edital).

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CAPÍTULO IV — DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, indicando os produtos a serem fornecidos, as quantidades, os preços unitários e o preço total ofertado.

4.2. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos preços de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I), que foram definidos mediante pesquisa de mercado local, observando os preços praticados na região, conforme orientações do FNDE e legislação vigente.

4.3. O Projeto de Venda deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora, localizada à Praça da Matriz, 49 - Centro, Centro, Divina Pastora/SE, no horário das 7h às 13h, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a publicação deste Edital.

4.4. Os projetos de venda serão avaliados

pela Comissão Organizadora da Chamada Pública, designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação, a adequação dos preços e a qualidade dos produtos ofertados.

4.5. Cada agricultor familiar poderá apresentar projeto de venda para um ou mais itens constantes do Termo de Referência, observado o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por exercício.

CAPÍTULO V — DAS AMOSTRAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1.** Os proponentes classificados deverão apresentar amostras dos produtos ofertados, para verificação de sua qualidade, conforme as exigências definidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.2.** Para os produtos de natureza in natura (legumes, verduras, frutas, entre outros), deverá ser entregue a quantidade de 500 g (quinhentos gramas) de cada item. Para os demais gêneros que possuam embalagem secundária, deverá ser apresentada amostra correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva embalagem.
- 5.3.** Todas as amostras deverão estar devidamente identificadas e etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou da cooperativa/associação, número do item e descrição do produto.
- 5.4.** Não serão aceitas amostras enviadas via correio ou por postagem aérea, sendo obrigatória a entrega presencial, com o devido preenchimento e assinatura do protocolo de entrega de amostras.
- 5.5.** As amostras serão avaliadas pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, Sra. Samea Elaine Santos Maciel, CRN5 12559, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes de qualidade e aceitabilidade, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado.

CAPÍTULO VI — DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 6.1.** A Comissão Organizadora da Chamada Pública examinará os Projetos de Venda apresentados quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e à documentação de habilitação.
- 6.2.** Serão desclassificados os Projetos de Venda que: a) não atendam às especificações técnicas dos produtos constantes do Termo de Referência; b) apresentem preços superiores aos preços de referência; c) não estejam acompanhados de toda a documentação exigida.
- 6.3.** No caso de empate entre proponentes em igualdade de condições, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.
- 6.4.** O resultado da Chamada Pública será divulgado por meio de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de divulgação cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.5. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado, mediante petição escrita dirigida à autoridade competente.

CAPÍTULO VII — DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma a ser informado pelo Setor de Nutrição, durante o ano letivo de 2026.

7.2. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Divina Pastora/SE, nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Os veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios deverão estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, observando as normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

7.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos gêneros com as especificações do Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

8.3. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde $I = 0,00016438$ (taxa anual de 6%).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação constante no Termo de Referência (Anexo I).

CAPÍTULO IX — DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor selecionado será convocado a assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme Minuta do Contrato — Anexo IV deste Edital), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme permitido em lei.

9.3. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará na convocação do próximo proponente classificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO X — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais, podendo o Município rescindir o contrato e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento); c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora/SE ou pelo sítio eletrônico oficial do Município.

11.2. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos Projetos de Venda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11.4. . As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante o FORO DA COMARCA DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

11.5. São Anexos integrantes e indissociáveis deste Edital:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Declaração de Aptidão ao PRONAF / CAF (modelo);

Anexo III — Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo IV — Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo V — Modelo de Declaração de que se Enquadra como Agricultor Familiar;

Anexo VI — Modelo de Recibo de Entrega de Amostras.

Divina Pastora/SE, 17 de abril de 2026.

MARIA DO CARMO SANTOS LIMA
Secretário(a) Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA
(Em Separado)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF / CAF

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

O(A) participante deverá apresentar cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou DAP Jurídica emitida pelo MDA/MAPA, ou o Número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Em caso de utilização do CAF, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de seu registro ativo no Sistema Nacional de Cadastro da Agricultura Familiar.

[Inserir cópia autenticada da DAP ou comprovante do CAF]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TOTAL GERAL				R\$ _____	

Declaro que os produtos ofertados são provenientes da minha propriedade/produção rural, estando em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) desta Chamada Pública, e que me responsabilizo pela qualidade e regularidade do fornecimento.

Divina Pastora/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor Familiar / Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR
CONTRATO Nº ____/2026**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — PNAE / AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, com sede à Rua _____, nº _____, Centro, Divina Pastora/SE, CEP ____-____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____.____.____-____, e do RG nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e

O(A) Sr(a). / A COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, residente/com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, portador(a) da DAP/CAF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

Celebram o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I da Chamada Pública nº 01/2026) e no Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A), destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Divina Pastora/SE, durante o ano letivo de 2026.

1.2. Os produtos objeto deste contrato são aqueles constantes da proposta do(a) CONTRATADO(A), aprovada pela Comissão Organizadora da Chamada Pública, conforme relação anexa a este instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO LIMITE INDIVIDUAL

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com a proposta de venda apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aprovada pela Administração.

2.2. O valor pago ao(à) CONTRATADO(A) no âmbito deste Contrato, somado a eventuais outros contratos decorrentes de Chamadas Públicas do PNAE no mesmo exercício, não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

2.3. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e justificativa formal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, qualidade, prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme o cardápio escolar estabelecido pelo setor de nutrição;
- b) Garantir que os produtos sejam provenientes de sua própria produção rural, conforme declaração de aptidão (DAP/CAF);
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios até os locais de entrega indicados pelo CONTRATANTE, em veículos adequados às normas higiênico-sanitárias vigentes;
- d) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Emitir Nota Fiscal ou documento equivalente a cada entrega realizada, indicando os produtos, quantidades e valores;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que inviabilize o fornecimento regular dos produtos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

h) Cumprir todas as normas de vigilância sanitária e legislação alimentar aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Comunicar ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o cronograma de entrega dos gêneros alimentícios;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal e do gestor designados;
- e) Notificar o CONTRATADO(A) sobre qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CONTRATADO(A).

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do(a) CONTRATADO(A).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras, sem acarretamento de ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde $I = 0,00016438$ (correspondente à taxa anual de 6%).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pelo fiscal do contrato designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

7.2. O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega, mediante assinatura do recibo. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues.

7.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações serão rejeitados e devolvidos, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços do objeto deste Contrato permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual.

8.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao(à) CONTRATADO(A):

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Divina Pastora pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos da referida Lei.

10.2. A rescisão administrativa unilateral acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Samea Elaine Santos Maciel, CPF nº 048.925.115-36, na qualidade de fiscal do contrato, e pela Sra. Laise Gabriela Oliveira Silva, CPF nº 841.457.225-15, na qualidade de gestora do contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública nº ___/2026, seus Anexos, e o Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

12.2. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 11.947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora/SE para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Divina Pastora/SE, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeito(a) Municipal de Divina Pastora/SE — CONTRATANTE

Agricultor(a) Familiar / Representante Legal — CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____.____.____-____

Nome: _____ CPF: _____.____.____-____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO AGRICULTOR FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ____-____-____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de _____, Estado de _____, DECLARO, para fins de habilitação na Chamada Pública nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, que:

- I – Sou agricultor(a) familiar e/ou empreendedor(a) familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuo DAP Física nº _____ / Cadastro no CAF nº _____, ativo e válido;
- II – Os produtos ofertados são provenientes da minha propriedade rural/área de produção;
- III – Estou ciente de que o valor total a receber por contratos do PNAE neste exercício não poderá superar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- IV – Não estou impedido de contratar com a Administração Pública, nem incorro em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- V – As informações prestadas são verdadeiras, e estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeita o declarante às penalidades previstas em lei.

Divina Pastora/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante — Agricultor(a) Familiar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI — RECIBO DE ENTREGA DE AMOSTRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
Nº DAP / CAF:	
Telefone para contato:	
Data de Entrega:	

AMOSTRAS ENTREGUES

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Situação

Declaro ter recebido as amostras acima relacionadas, entregues pelo(a) proponente identificado(a), para fins de avaliação no âmbito da Chamada Pública nº ___/2026 da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE.

Divina Pastora/SE, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Servidor Responsável pelo Recebimento das Amostras

Assinatura do Proponente